

## DECISÃO COREN-PB Nº 355, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Autorizar o reconhecimento de dívida, conforme orientação da procuradoria do Coren-PB.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

**CONSIDERANDO** o despacho de nº 19/2021 – GESTÃO DE CONTRATOS referente ao aluguel da sala 206 nos meses de janeiro e fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o despacho nº 04/2021/CPL/COREN/PB o qual informa sobre a alteração na administração da sala 206 alugada pelo Coren-PB que abriga o setor de almoxarifado e a necessidade de novo processo licitatório para contratação da nova empresa administradora da sala 206;

**CONSIDERANDO** que o parecer jurídico nº 66/2021 analisou o caso concreto e opinou pela legalidade da abertura de processo de reconhecimento de dívida, cuja proposta, em relação aos serviços mencionados extracontratuais deve ser autuada e instruída em processo apenso ao do contrato originário, mostrando-se necessário o atendimento das recomendações do parecer;

**CONSIDERANDO** que na ROP nº 861º ocorrida em 14 de julho de 2021, os conselheiros enfatizaram a dificuldade estrutural da sede do Conselho e as inúmeras dificuldades encontradas em conseguir finalizar os contratos de locação de salas no Empresarial Bonfim, que não são próprias do Conselho, mas que abrigam setores indispensáveis para o funcionamento do órgão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de não paralisar as atividades do órgão e de reconhecer, excepcionalmente, o débito em virtude do uso das salas, desde que a haja a regularização da locação das salas o mais breve possível;

**CONSIDERANDO** tudo o que consta no processo administrativo de nº 4429/2021 Gestão de Contrato;

**CONSIDERANDO** por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 865ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 24 de agosto de 2021;

**DECIDEM:** 

Church TR:



**Art. 1º AUTORIZAR** o reconhecimento de dívida, com base no parecer jurídico de nº 66/2021 e tudo o que consta no processo administrativo de nº 4429/2021.

**Art. 2º** O processo administrativo de nº 4429/2021 deve ser apensado ao processo principal.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa (PB), 26 de agosto de 2021.

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO COREN-PB nº 433212-ENF Presidente do COREN-PB CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA COREN-PB nº 238448-ENF Secretária do COREN-PB